

Carta Circular nº 001-19/CRE-CRP-09

Goiânia, 04 de junho de 2019.

Ao Senhor
WASON ARANTES GAMA
Encabeçador da Chapa 11-FORTALECER A PROFISSÃO: ÉTICA, EMPREGABILIDADE E
VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

À Senhora
CAROLINA MARTINS DOS SANTOS
Encabeçadora da Chapa 12-AVANÇAR A PROFISSÃO EM GOIÁS

Assunto: Divulgação da Plataforma da Chapa

Senhor (a) Encabeçador (a),

Tendo em vista a Seção III do Regimento Eleitoral (Resolução CFP Nº 016/18), a seguir transcrito, informamos as modalidades/procedimentos para divulgação da plataforma das chapas pelo Conselho Regional de Psicologia 9º Região/Goiás:

Art. 34 O Conselho Federal e os Conselhos Regionais garantirão às chapas concorrentes a suas respectivas vagas, a impressão e postagem gratuita de no mínimo uma correspondência, com número de caracteres ou espaço gráfico especificado pela Comissão Eleitoral, destinada a dar à categoria conhecimento de suas propostas.

§ 1º A correspondência referida no caput deste artigo pode ser de qualquer natureza, inclusive um encarte no Jornal ou Boletim oficial da entidade, desde que o espaço possibilite a apresentação dos nomes e das propostas.

§ 2º A correspondência referida no caput deste artigo poderá ser substituída por boletim on-line, caso haja esta modalidade de comunicação no respectivo Conselho Regional de Psicologia;

Art. 35 O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia têm a obrigatoriedade de fazer pelo menos um debate entre as chapas, em conformidade com as respectivas Comissões Eleitorais.

§ 1º O Conselho Federal de Psicologia e os Conselhos Regional de Psicologia que possuem infraestrutura, farão debate com transmissão on-line.

§ 2º Os demais Conselhos Regionais de Psicologia deverão realizar os

debates e gravá-los, publicando-os em até 03 dias úteis em seus respectivos sites e/ou redes sociais do Conselho Regional de Psicologia.

Art. 36 O Conselho Federal de Psicologia e os Conselhos Regionais de Psicologia que tiverem redes sociais devem realizar 3 postagens com divulgação das chapas e suas plataformas em iguais condições.

Art. 37 O Conselho Federal de Psicologia e os Conselhos Regionais de Psicologia devem manter em seus sites, um espaço para divulgação das chapas e suas plataformas em iguais condições.

Art. 38 O Conselho Federal e os Conselhos Regionais deverão organizar uma campanha de inclusão digital, com a organização de informativos eletrônicos e impressos, de cunho orientativo, visando às eleições.

Art. 39 Todos os recursos de comunicação, logística ou de infraestrutura utilizados pelos Conselhos Regionais e Federal de Psicologia devem ser colocados à disposição de forma igualitária para as chapas concorrentes, sendo regulados pelas respectivas comissões eleitorais.

§ 1º A divulgação das propostas das chapas em eventos promovidos pelos Conselhos, como palestras, seminários, encontros e similares, pode ocorrer desde que oferecida a oportunidade a todas as concorrentes.

§ 2º Para a realização de debate público, as Comissões Eleitorais convidarão todas as chapas por escrito.

Art. 40 Em todos os casos previstos nos artigos 34 e 35 serão adotados procedimentos, desde que não firam o Código de Ética Profissional do Psicólogo, que garantam a igualdade de oportunidades e condições e o respeito à liberdade de expressão, como os seguintes:

I - informar por escrito, em tempo hábil, a todos os concorrentes a respeito dos recursos disponíveis;

II - informar por escrito o espaço ou número de caracteres que podem ser utilizados em cada caso;

III - dar oportunidades iguais a respeito da ordem de apresentação, utilizando procedimentos como acordos, sorteio ou outros;

IV - lavrar ata dos eventos em que ocorrerem as decisões e colher as assinaturas das ou dos representantes.

Parágrafo único. O conteúdo e arte final do material para divulgação, serão de responsabilidade das chapas concorrentes, devendo estar de acordo com as especificações técnicas, normas e instruções referentes a cada caso, devendo ser obedecido o prazo de entrega dos mesmos, definidos pelas Comissões Eleitorais.

2. Para divulgação da chapa por correspondências às (aos) psicólogas (os), solicitamos que as chapas que concorrem à Eleição para o Conselho Regional de Psicologia 9ª Região encaminhem, para Sra. Maria Cristina, Assessora de Comunicação do CRP09, o conteúdo de seu encarte, que acompanhará a próxima edição da Revista R9, que será veiculada no primeiro semestre de 2019, de acordo com o que se segue:

I) A plataforma da Chapa, com número livre de caracteres, diagramada no formato A4. A diagramação poderá ter cor (4/4 cores) e é livre, podendo

constar ou não fotografia(s). O arquivo diagramado deve vir gravado em CD, na extensão PDF.

II) Deve acompanhar o CD, com o arquivo da plataforma diagramada, o contato (nome e telefone) de um técnico responsável, caso a gráfica encontre alguma dificuldade em anexar o arquivo ao jornal.

III) O material deve estar finalizado. O CRP não irá editar ou manipular o material enviado e será encaminhado diretamente à gráfica que irá produzir a revista. Portanto, atentem-se a todos detalhes.

3. Ressaltamos que o prazo improrrogável para chegada do material que será enviado ao CRP09 é, no máximo, até o dia 12/06/2019. O material somente será publicado se chegar à CRE até às 18h do dia 12/06/2019, sendo este o único critério para esse fim, excluindo-se todos os demais, inclusive a data de postagem.

4. Em relação ao debate, orientamos que seja feito uma reunião prévia com a Comissão Eleitoral Regional do CRP-09, preferencialmente ainda no mês de Junho de 2019, para que seja definida a quantidade de debates e suas respectivas datas. Por favor, encaminhar resposta com datas prováveis para realização desta reunião.

5. Para divulgação das chapas nas redes sociais e site do CRP09 informamos que seja encaminhado à Assessoria de Imprensa do CRP09 o conteúdo, através desta Comissão.

Atenciosamente,



JEFFERSON RODRIGUES
PRESIDENTE
COMISSÃO ELEITORAL CRP09